

INDICAÇÃO.

“CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA), NO MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o CAPÍTULO III - DAS INDICAÇÕES, PEDIDOS DE PROVIDÊNCIAS, DE INFORMAÇÕES E MOÇÕES, Art. 89 - Indicação é a proposição que sugere manifestação da Casa junto a autoridades municipais, estaduais ou federais, propondo, sugerindo ou solicitando a adoção de medidas de interesse público.

Desta forma indico ao Poder Executivo Municipal o Projeto **Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de São Leopoldo.**

Art. 1º- Fica criada a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea) no Município de São Leopoldo, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e atendimento prioritário no tocante ao acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º - A Ciptea será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatóriomédico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doençase Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tiposanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 3º -A Ciptea terá validade de 05 (cinco) anos, ocasião em que obrigatoriamente deverão ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em território municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFA SOUZA

Vereador pela Bancada do PDT

JUSTIFICATIVA

Senhora presidente,

Senhores(as) vereadores(as):

A presente proposição tem por objetivo buscar uma informação precisa a nível municipal, no que tange ao número de pessoas com Transtorno do Espectro Autista em nosso Município, a fim de subsidiarmos a implementação de políticas públicas direcionadas à tais indivíduos.

É sabido por todos, que o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma disfunção neurológica cujos sintomas englobam diferentes características como a dificuldade de comunicação por deficiência no domínio da linguagem, a dificuldade de formar o raciocínio lógico, a dificuldade de socialização, além de prejuízos a respeito do desenvolvimento de comportamentos restritivos e repetitivos.

A Lei Romeo Mion, sancionada pelo presidente Jair Bolsonaro em meados de janeiro do corrente ano, determinou a criação de um documento às pessoas que fossem portadoras do TEA. Antes era comum que os responsáveis por crianças com autismo, ao se deslocarem, tivessem que portar laudos médicos, sendo que até o registro no RG não especificava o correspondente autismo, e assim, apenas uma deficiência de forma genérica.

No contexto em questão, a lei em questão facilitou a conscientização, haja vista auxiliar na identificação, e até no que se refere à ciência de quantos indivíduos são portadores(as) do TEA no Brasil e em nosso Município.

Neste intuito, esteio, através do Decreto municipal n.º 6.934, de 04 de maio de 2021, implementou a carteirinha de Identificação da Pessoa portadora do Espectro Autista (CIPTA), visando facilitar a identificação das pessoas autistas em nosso município, para que tenham assegurados a plenitude dos seus direitos, inclusive atendimento prioritário, haja vista que o autismo não é fácil de ser identificado, facilitando, portanto, o atendimento aos seus respectivos portadores, os quais são seres humanos, que necessitam de carinho, atenção e sobretudo, inclusão.

Diante do exposto, submete-se a presente matéria a apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.